PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Ribeiro
Procuradora Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 07/2019
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 62/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **EDITORA E NEGÓCIOS INTEGRADOS A TARDE EIRELI-EPP**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/n, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, CEP 40.020-070, Salvador/BA, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL n.º 5.353, Ano XXVII, p. 07, datado de 06/11/2018, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91, neste ato simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **EDITORA E NEGÓCIOS INTEGRADOS A TARDE EIRELI-EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.291.484/0001-94, sita na Rua Prof. Milton Cayres de Brito, n°. 204, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-570, neste ato representado pelo **Sr. CLEBER RIBEIRO SOARES**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Habilitação nº. 00813521940, expedida pelo DETRAN/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 512.667.925-20, residente e domiciliado no Condomínio Parque dos Flamboyants, Pituba, Salvador/BA, CEP: 41.810-290, neste ato

CONTROLADORIA

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Pinheiro
Procuradora Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 07/2019
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 62/2019

simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, resultante do procedimento de **INEXIGIBILIDADE** nº. 01/2019, consoante Processo nº 62/2019, de 14/01/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas;

DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, da Lei Federal n.º 8.666/93, das Leis Municipais n.ºs 4.484/92 (no que couber), 8.421/13 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais n.ºs 10.267/93, 15.984/05 e 24.419/13, e, ainda, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este Contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, instruções e Resoluções, e demais Normas Federais, Estaduais e Municipais, que sejam pertinentes.

Integram o presente **CONTRATO** de modo indissociável, como se aqui transcritos fossem as condições e especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta da **CONTRATADA**.

Em havendo divergência entre as disposições do presente **CONTRATO** e o Termo de Referência, prevalecerão as deste último.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa garantir aos vereadores e dirigentes de algumas unidades da CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, o acompanhamento diário e semanal das notícias publicadas pelo respectivo meio de comunicação, permitindo com isto, o acesso às informações publicadas por este periódico; conforme disposições do Termo de Referência.

CONTROLADORIA

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Pinheiro
Procuradora Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 07/2019
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 62/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de 60 (sessenta) assinaturas impressas, com entrega diária e com acesso digital disponível do jornal A Tarde, pelo período de 12 (doze) meses para esta Casa Legislativa, conforme especificações deste contrato e do Termo de Referência, que é parte integrante deste Instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, com início em **11 de maio de 2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor da contratação será de **R$ 48.720,00 (quarenta e oito mil e setecentos e vinte reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas deste **CONTRATO** correrão por conta da unidade orçamentária, projeto da atividade 01.031.0018.250101 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – CMS, e natureza de despesa 33.90.39 01.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento/2019 vigente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias após o recebimento e emissão da nota fiscal devidamente preenchida e acompanhada das certidões negativas do INSS,

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Ribeiro
Procuradora Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS Nº 07/2019
PROCESSO CMS DE ORIGEM Nº 62/2019

FGTS, Inscrição Estadual, Certidão Trabalhista, Certidão da Fazenda Municipal, Estadual e Federal, além de não poder estar com pendências no CADIN Municipal – Cadastro Informativo Municipal, previsto no Capítulo VI, da Lei Municipal nº 8.421/2013, regulamentado pelo Decreto nº 24.419/2013.

CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 8.666/1993.

7.2. O Supervisor(a) do Setor de Protocolo, unidade administrativa responsável pelo recebimento e distribuição dos exemplares, executará a fiscalização do cumprimento do objeto do presente **CONTRATO**, ficando responsável pelo registro de todas as ocorrências e deficiências verificadas durante a vigência do contrato.

7.3. A fiscalização deverá comunicar a contratada sobre eventuais irregularidades, imperfeições ou falhas observadas na prestação dos serviços contratado para que sejam adotadas as providências para melhorias e medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste **CONTRATO** e na legislação pertinente, as seguintes:

8.2. Entregar os jornais em bom estado, ou seja, sem estarem rasgados, amassados ou molhados;

CONTROLADORIA

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Ribeiro
Procuradora Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 07/2019
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 62/2019

8.3. Entregar os jornais na qualidade, prazo e local estabelecidos, a contar da data de assinatura deste contrato;

8.4. Substituir imediatamente todo e qualquer jornal entregue de forma defeituosa;

8.5. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados, além de adotar as medidas necessárias para normalização e/ou aperfeiçoamento na prestação dos serviços;

8.6. Fornecer senha nominal de acesso individualizado, para o dirigente da referida unidade administrativa responsável pela fiscalização do objeto do contrato, mediante solicitação, ao conteúdo *on-line* do periódico, na rede mundial de computadores, por meio de microcomputadores e dispositivos móveis como os *tablets* e os smartphones, em todas as tecnologias disponibilizadas no mercado, como, por exemplo, *windows, apple, android*.

8.7. Manter, até o pagamento pelo fornecimento, a regularidade fiscal

8.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.9. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, durante todo o período de vigência do contrato;

8.10. Apresentar nota fiscal dos serviços executados;

8.11. Indicar preposto responsável pelo serviço, com dados cadastrais para ser contatado, por endereço, telefone e e-mail, em qualquer momento de necessidade da **CONTRATANTE**;

8.12. Executar todos os serviços rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste contrato e no termo de referência.

8.13. Manter sigilo sobre eventuais informações a respeito da **CONTRATANTE** de que venha tomar conhecimento por ocasião da prestação do serviço;

CONTROLADORIA

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Pinheiro
Procuradora Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 07/2019
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 62/2019

8.14. Manter-se, durante toda e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Para garantir o cumprimento do **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

9.7. Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias para correta execução dos serviços prestados;

9.8. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à contratada, após o cumprimento das formalidades legais.

CONTROLADORIA

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Pinheiro
Procuradora Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 07/2019
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 62/2019

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A inexecução total ou parcial do objeto do presente **CONTRATO** sujeitará a empresa **CONTRATADA** às penalidades previstas na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, assim como aquelas mencionadas no art. 19 do Decreto Municipal nº 15.984/2005, bem como as disposições pertinentes da Lei Municipal nº. 6.148/02 (caso seja referente à modalidade de contratação) como se aqui transcritas estivessem, aplicáveis no que couber ao objeto contratado, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Caso o fornecedor cometa infração ou descumpra total ou parcialmente o contrato, serão aplicadas, conforme discricionariedade da Administração, as seguintes penalidades:

a. advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega do material, ou do início da prestação do serviço ou obra, conforme o caso deste contrato, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto;

b. multa - pena pecuniária em favor da Câmara Municipal de Salvador pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

c. suspensão – ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração Pública Municipal.

d. declaração de inidoneidade – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

10.3. Sem prejuízo das hipóteses de incidências descritas no instrumento editalício, termo de referência/projeto básico (conforme o caso), após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas nesta Cláusula ao contratado que:

CONTROLADORIA

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Santos Teixeiro
Procuradora Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 07/2019
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 62/2019

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Câmara Municipal de Salvador;

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços:

b.1. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses;

b.2. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;

c) deixar de cumprir garantia sobre máquinas e equipamentos fornecidos: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses;

d) paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme o caso deste contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a

CONTROLADORIA

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Procuradora Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 07/2019
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 62/2019

20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Câmara Municipal de Salvador;

e) entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, caso corresponda ao objeto contratado: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

f) alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

g) prestar serviço em desacordo com o projeto básico, executivo e termo de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Câmara Municipal de Salvador;

h) descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, caso corresponda ao objeto ora contratado, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses.

i) recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

CONTROLADORIA

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Pinheiro
Procuradora Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS Nº 07/2019
PROCESSO CMS DE ORIGEM Nº 62/2019

j) quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

k) adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, em sendo o caso do objeto ora contratado: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

l) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Salvador: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

m) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração no CADFOR ou nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação, conforme a origem do contrato: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

n) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

10.4. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Câmara Municipal de Salvador pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.6. As multas aplicadas, nos termos das alíneas do § 1º, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Pinheiro
Procuradora Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 07/2019
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 62/2019

ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o caso, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Câmara Municipal de Salvador.

10.7. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Salvador, ou, ainda, cobrada judicialmente.

10.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Câmara Municipal de Salvador.

10.9. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Salvador, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.10. Tratando-se de aquisição ou contratação por licitação na modalidade Pregão, serão observados os prazos definidos no art. 15 da Lei nº 6.148/02.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E RESILIÇÃO CONTRATUAL

11.1. O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da apreciação das penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, nos casos previstos no art. 78 da mencionada Lei, e, em especial quando do:

11.1.1. Inadimplemento, irregularidade ou lentidão no cumprimento das obrigações assumidas;

11.1.2. Ocorrência de declaração de falência ou instauração de insolvência civil da promitente;

CONTROLADORIA

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Pinheiro
Procuradora Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 07/2019
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 62/2019

11.2. A resilição contratual poderá ocorrer por conveniência da **CONTRATANTE**, devidamente motivada;

11.3. As situações mencionadas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 podem ensejar, a critério da **CONTRATANTE**, a resolução unilateral do **CONTRATO**.3

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

13.1. Fica estabelecido que na hipótese de a **CONTRATANTE** deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à **CONTRATADA**:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este **CONTRATO** para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CONTROLADORIA

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Pinheiro
Procuradora Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 07/2019
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 62/2019

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO LOCAL DA ENTREGA

16.1. Os exemplares do Jornal, objeto do presente **CONTRATO**, serão entregues na Câmara Municipal de Salvador na Rua Ruy Barbosa, Edf. Salvador Center, nº 65 Centro, CEP 40.020-070 Salvador- BA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas nas Leis Municipais aplicáveis; a Lei 8.666/93, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COBRANÇA JUDICIAL

18.1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CONTROLADORIA

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Pinheiro
Procuradora Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 07/2019
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 62/2019

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

19.1. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

20.1. Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, de acordo com o Código Civil Brasileiro;

20.2. Qualquer suspensão de execução em razão das situações citadas acima será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências existirem e este período será deduzido na contagem final do prazo;

20.3. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá dar conhecimento à outra parte, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências;

20.4. A aceitação ou não dos motivos de força maior, invocados pela **CONTRATADA** ficará a critério único da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Legislativo, no prazo previsto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste **CONTRATO** será o da Comarca de Salvador, Estado da Bahia.

CONTROLADORIA

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Pinheiro
Procuradora Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 07/2019
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 62/2019

Para firmeza e validade do pactuado, o presente **CONTRATO** foi lavrado em 03(três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Salvador, 26 de ABRIL de 2019.

GERALDO A. FERREIRA JÚNIOR
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

CLEBER RIBEIRO SOARES
REPRESENTANTE DA CONTRATADA
Cleber Soares
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS:

Diego Nils
CPF Nº.: 017.896.305-41

Vinicius Carneiro
CPF Nº.: 049.797.575-02

ANDRÉ DIAS FERRAZ
Diretor Administrativo
Cad. 17.735

CONTROLADORIA